



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto

Corregedor-Geral

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Coordenador-Geral

Paulo Lima de Santana

Ouvidor

José Carlos de Oliveira Filho

Colégio de Procuradores de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Conselho Superior do Ministério Público

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Secretário-Geral do MPSE

Etélio de Carvalho Prado Junior

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Júnior

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 867/2022 - PGJ

DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera e revoga dispositivos do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, no contexto de emergência sanitária decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso I, "e", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando o teor da Resolução nº 012/2020 - CPJ, de 18 de junho de 2020, que estabeleceu o Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da emergência sanitária decorrente da Covid-19;

Considerando que o Protocolo Operacional Padrão prevê medidas preventivas à disseminação do novo Coronavírus, de caráter transitório, devendo ser reavaliado periodicamente, quanto à sua eficácia e adequação, facultando-se o estabelecimento de cronogramas para aplicação de medidas, bem como a elaboração de Protocolos Setoriais, desde que sejam reputados essenciais para a retomada segura de todas as atividades do Parquet de Sergipe, até o total restabelecimento da normalidade institucional;

Considerando que a Resolução nº 012/2021 - CPJ, de 09 de setembro de 2021, ao alterar dispositivos da Resolução nº 012/2020 - CPJ, de 18 de junho de 2020, facultou ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Gabinete de Monitoramento da Saúde, atualizar as disposições do Protocolo Operacional Padrão, mediante Portaria, para adequá-las à evolução da pandemia decorrente da Covid-19;

Considerando que o Decreto nº 48, de 24 de março de 2022, do Governador do Estado de Sergipe, ao homologar a Resolução nº 42, de 24 de março de 2022, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, tornou facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe e especificou as hipóteses em que o uso desse acessório se torna recomendável;

Considerando manifestação do Gabinete de Monitoramento da Saúde, exarada no bojo do GED nº 20.27.0229.0001805/2022-54,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os parágrafos oitavo e décimo quarto do Tópico 5 (DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE), e o parágrafo terceiro do Tópico 8 (FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO EXTERNO), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 - CPJ, de 18 de junho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O uso de máscara, quando obrigatório ou recomendado, deverá ser feito de forma correta, sendo realizada a sua troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho ou sempre que se fizer necessário; (NR)

[...]

Nas dependências do MPSE, o uso de máscara de proteção facial é obrigatório para ingresso no Centro Médico, sendo recomendado nas seguintes hipóteses:

I - para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

II - para pessoas não-vacinadas contra a Covid-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);



III - para pessoas imunossuprimidas ou com outras comorbidades;

IV - para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

V - para gestantes;

VI - em locais fechados com aglomeração frequente;

VII - em locais abertos, quando houver aglomeração. (NR)

[...]

-

Será impedido o acesso àqueles que apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória. (NR)

Art. 2º Revogar o parágrafo décimo quinto do Tópico 5 (DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMUNITÁRIA DESTINADAS AOS ATIVOS DO MPSE) e os parágrafos primeiro e segundo do Tópico 8 (FLUXO PARA ENTRADA DOS ATIVOS E PÚBLICO EXTERNO), do Protocolo Operacional Padrão para retorno às atividades presenciais do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da incidência do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Resolução nº 012/2020 - CPJ, de 18 de junho de 2020.

O Ativo deverá, obrigatoriamente, portar uma máscara de proteção facial reserva, para ser utilizada em caso de necessidade;

[...]

-

O público externo deverá passar por triagem pela porta principal do Edifício sede, com a aferição da temperatura corporal mediante utilização de termômetro infravermelho, pela equipe de segurança institucional e equipe de saúde;

Somente será autorizada a entrada nos prédios do Ministério Público mediante a utilização de máscara de proteção facial;

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o Protocolo Operacional Padrão instituído pela Resolução nº 012/2020 - CPJ, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outros atos normativos anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Art. 3º-A É facultativo o uso de máscaras de proteção respiratória no Estado de Sergipe, sendo recomendado o uso nas seguintes hipóteses:

I - para pessoas com sintomas de resfriado comum, ou síndrome gripal;

II - para pessoas que se expõem ao contato com indivíduos sintomáticos, como profissionais de saúde, trabalhadores de serviço de atendimento ao público, familiares de pacientes sintomáticos e situações correlatas;

III - para pessoas não-vacinadas contra a COVID-19, ou que receberam imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

IV - para pessoas imunossuprimidas;

V - para pessoas com idade maior que 60 anos (principalmente maiores que 70 anos), em especial aquelas com doenças crônicas;

VI - para gestantes;



VII - em locais fechados com aglomeração frequente;

VIII - em locais abertos quando houver aglomeração;

IX - em serviços de saúde.

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 024/2022 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas às Notícias de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Notícia de Fato PROEJ nº 10.21.01.0324 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Gilvan Messias Santos e BANESE. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Bancários > Empréstimo consignado;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 22.20.01.0018 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: ADEMA e VIVO S.A. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Revogação/Concessão de Licença Ambiental;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.21.01.0002 (01 volume) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Alves Correia e Marcos Ferreira da Silva. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.18.01.0039 (01 volume e em anexo a Notícia de Fato PROEJ nº 10.17.01.0041) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: José Adilson dos Santos e ENERGISA. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Fornecimento de Energia Elétrica e DIREITO DO CONSUMIDOR > Práticas Abusivas;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0106 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Centro de Formação de Condutores 3 Irmãos. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Segurança em Edificações e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Sistema Nacional de Trânsito > CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

06 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.21.01.0051 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sigiloso e Igreja Pentecostal. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS



MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0139 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Sigiloso e EMURB. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.18.01.0033 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Informativo do www.93noticias.com.br e Município de Ribeirópolis. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;

09 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 122.21.01.0093 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - De Ofício e CIOSP. Assuntos: DIREITO CIVIL > Família > Violência Doméstica Contra a Mulher;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.21.01.0009 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Bety Karla Reis Braga e Prefeitura de Carira. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Emprego Público / Temporário > Admissão / Permanência / Despedida;

11 - Notícia de Fato PROEJ nº 05.21.01.0157 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Bruno Freire Marinho e SMTT/AJU. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Dever de Informação;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0075 (01 volume) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Laboratório Clínico de Sergipe LTDA - Clínica Labohef. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifício de Uso Privado;

13 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0076 (02 volumes e 09 anexos) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Airton Sampaio Martis. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Licitações > Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.16.01.0006 (09 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0035 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: CATRE - Cooperativa de Agentes no Trabalho da Reciclagem e Município de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Gestão Ambiental;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0073 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Pietro Marcovich e Município de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0005 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Condomínio Maluí. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Flora;

18 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0016 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e RMN Santos e Filhas. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Dever de Informação;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.18.01.0056 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centrais Elétricas de Sergipe - CELSE. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Flora;



20 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0077 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Militar > Regime > Curso de Formação;

21 - Notícia de Fato PROEJ nº 04.21.01.0067 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Paloma Araújo de Sousa e Município de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO DO TRABALHO > Outras Relações de Trabalho > Contrato de Estágio;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0044 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Desvio de Função;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0072 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Herbert Braga de Oliveira, Construtora Imperial e Infinity Empreendimentos Imobiliários. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Práticas Abusivas;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.21.01.0015 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Alan Mota de Oliveira e SMTT Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Nulidade de ato administrativo;

25 - Inquérito Civil PROEJ nº 17.20.01.0102 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe (Ouvidoria - Manifestação 15843) e SES. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde;

26 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.21.01.0025 (01 volume) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Sigiloso e Fundação Cultural Cidade de Aracaju - FUNCAJU. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.20.01.0030 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público - Manifestação 18457 e Município de Carmópolis. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.19.01.0128 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público - Manifestação 17630 e Município de Rosário do Catete. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.19.01.0062 (03 volumes) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEED. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Pagamento Atrasado / Correção Monetária;

30 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.20.01.0031 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: GAECO MP/SE e Fernanda Isabelitta Barreto Leite Fontes. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Corrupção passiva e DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral > Peculato.

Aracaju (SE), 18 de abril de 2022.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de correção





ATO DE DELEGAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, Eduardo Barreto d'Avila Fontes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90 e o art. 63, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),

RESOLVE - DELEGAR à Promotora de Justiça Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, Carla Rocha Barreto Hora de Lima, as atividades referentes às Correições Ordinárias nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Estância, a serem realizadas no dia 19 de abril de 2022.

Dado e passado na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 18 de abril de 2022.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedor Geral do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do seu Promotor de Justiça que subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, nos seguintes termos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar

o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO os inúmeros tratados e convenções assinados pela República Federativa do Brasil a respeito de direitos humanos, em consonância com o inciso II, do art. 4º, da CFRB/88, dentre eles a Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678/1992, e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.675/18 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabeleceu princípios e diretrizes, a guiar a formulação de políticas públicas de segurança pública, a nível nacional;

CONSIDERANDO que são princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos no art. 4º da mencionada lei: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; (...) VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; (...) XV - relação harmônica entre os poderes; e XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS):

I - atendimento imediato ao cidadão;

II - planejamento estratégico e sistêmico;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; (...)

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; (...)

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica; (...)

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV - participação social nas questões de segurança pública; (...)

XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; (...)

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

CONSIDERANDO a criação da categoria "Crimes Violentos Letais Intencionais", em 2006, idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social, tais como os crimes de homicídio doloso, incluindo-se o feminicídio, a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Ministério Público, de uma parametrização conceitual que aponte uma estratégia voltada à redução do número de mortes violentas no Brasil, sendo relevante por trazer uniformidade à atuação, além de publicizar à sociedade as razões de decidir dos gestores públicos e as necessidades institucionais para a melhoria do serviço na área de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.675/18 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criou a Política Nacional de Segurança



CONSIDERANDO a realização de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Sergipe, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, com enfoque temático em segurança pública, com o fito de verificar a atuação das unidades ministeriais em tal campo, sobretudo as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que em relatório conclusivo, encaminhado à administração superior do MPSE, a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu determinações, recomendações e sugestões às Unidades Ministeriais, tendo por fim o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual em relação às apurações envolvendo "Crimes Violentos Letais Intencionais" (CVLI);

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá utilizar de recomendações dotadas de exigibilidade, por analogia aos termos do artigo 71, da Constituição da República, bem como pelos termos do artigo 4º, inciso IX e §2º, da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as incumbências determinadas à Polícia Civil no art. 144, §4º, da CRFB/88;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. Sr. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE:

a) ADOTE providências para que toda espécie de notícia criminis envolvendo situação de "Crime Violento Letal Intencional (CVLI)", que chegue ao conhecimento desta Delegacia de Polícia, gere o devido Inquérito Policial e que informe a esta Promotoria de Justiça o registro de caso desta natureza, bem assim o respectivo inquérito instaurado, para fins de controle;

b) DISTRIBUA no SCPv do TJSE, em até dez dias úteis, todos os inquéritos policiais que estejam em curso, e eventualmente fora do prazo, para fins de acompanhamento do seu trâmite;

c) SOLICITE prorrogação de prazo à autoridade judicial (conforme previsto no art. 10, §3º, do Código de Processo Penal), por meio do SCPv do TJSE, de todos os inquéritos policiais sob sua presidência, cujas investigações demandem dilação do lapso temporal fixado em lei para a sua conclusão.

Esta recomendação é expedida para cumprimento imediato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPSE.

Itaporanga d'Ajuda, 12 de abril de 2022.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do seu Promotor de Justiça que subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE, nos seguintes termos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO os inúmeros tratados e convenções assinados pela República Federativa do Brasil a respeito de direitos



humanos, em consonância com o inciso II, do art. 4º, da CFRB/88, dentre eles a Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pela Decreto nº 678/1992, e o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592/1992;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.675/18 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabeleceu princípios e diretrizes, a guiar a formulação de políticas públicas de segurança pública, a nível nacional;

CONSIDERANDO que são princípios da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), previstos no art. 4º da mencionada lei: I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos; II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública; III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana; (...) VIII - resolução pacífica de conflitos; IX - uso comedido e proporcional da força; (...) XV - relação harmônica entre os poderes; e XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas;

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS): I - atendimento imediato ao cidadão; II - planejamento estratégico e sistêmico; III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis; (...) V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas; (...) VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica; (...) XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas; XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social; XIV - participação social nas questões de segurança pública; (...) XVI - colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política; (...) XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

CONSIDERANDO a criação da categoria "Crimes Violentos Letais Intencionais", em 2006, idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP), com a finalidade de agregar os crimes de maior relevância social, tais como os crimes de homicídio doloso, incluindo-se o feminicídio, a lesão corporal seguida de morte e o latrocínio;

CONSIDERANDO a adoção, pelo Ministério Público, de uma parametrização conceitual que aponte uma estratégia voltada à redução do número de mortes violentas no Brasil, sendo relevante por trazer uniformidade à atuação, além de publicizar à sociedade as razões de decidir dos gestores públicos e as necessidades institucionais para a melhoria do serviço na área de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.675/18 disciplinou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, criou a Política Nacional de Segurança

CONSIDERANDO a realização de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Sergipe, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, com enfoque temático em segurança pública, com o fito de verificar a atuação das unidades ministeriais em tal campo, sobretudo as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que em relatório conclusivo, encaminhado à administração superior do MPSE, a Corregedoria Nacional do Ministério Público expediu determinações, recomendações e sugestões às Unidades Ministeriais, tendo por fim o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão procedimental e processual em relação às apurações envolvendo "Crimes Violentos Letais Intencionais" (CVLI);

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo da atividade policial, o Ministério Público poderá utilizar de recomendações dotadas de exigibilidade, por analogia aos termos do artigo 71, da Constituição da República, bem como pelos termos do artigo 4º, inciso IX e §2º, da Resolução n.º 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as incumbências determinadas à Polícia Civil no art. 144, §4º, da CRFB/88;

RESOLVE RECOMENDAR ao EXMO. Sr. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE:

a) ADOTE providências para que toda espécie de notícia criminis envolvendo situação de "Crime Violento Letal Intencional



(CVLI)", que chegue ao conhecimento desta Delegacia de Polícia, gere o devido Inquérito Policial e que informe a esta Promotoria de Justiça o registro de caso desta natureza, bem assim o respectivo inquérito instaurado, para fins de controle;

b) DISTRIBUA no SCPV do TJSE, em até dez dias úteis, todos os inquéritos policiais que estejam em curso, e eventualmente fora do prazo, para fins de acompanhamento do seu trâmite;

c) SOLICITE prorrogação de prazo à autoridade judicial (conforme previsto no art. 10, §3º, do Código de Processo Penal), por meio do SCPV do TJSE, de todos os inquéritos policiais sob sua presidência, cujas investigações demandem dilação do lapso temporal fixado em lei para a sua conclusão.

Esta recomendação é expedida para cumprimento imediato.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPSE.

Itaporanga d'Ajuda, 12 de abril de 2022.

Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça após manifestação 0035077, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de suposta situação de risco dos Srs. Jonas Tadeu Farias dos Santos e Claudinor Farias dos Santos. Em síntese, foi alegado pela noticiante Adriana Farias que o seu tio, o Sr. João Farias dos Santos, procurador de Jonas e Claudinor, receberia o benefício destes e não repassaria a ela, pessoa que de fato exerceria os cuidados com eles.

Buscando apurar o que fora relatado, oficiou-se ao CREAS para que elaborasse relatório psicossocial do caso. Em resposta, o CREAS aduziu em relatório que a questão, na verdade, dizia respeito a conflito familiar entre a noticiante e o seu tio João; tendo o próprio Jones Tadeu informado a equipe que não lhe faltava nada.

Sob o prisma de que no referido relatório não se extraía situação de risco que demandasse a atuação imediata do Ministério Público no caso, oficiou-se novamente ao CREAS, demandando o envio de relatório conclusivo acerca da existência ou não de situação de risco dos envolvidos. A equipe técnica do CREAS então reafirmou em documentação remetida a esta Promotoria de Justiça a existência de conflito familiar, relatando que, quanto a isso, será dada continuidade ao acompanhamento da família, iniciado no ano de 2016, a fim de melhorar a qualidade dos cuidados fornecidos tanto por parte de Adriana, quanto por parte de João. No entanto, esclareceram que tais conflitos estão relacionados à organização e gestão dos benefícios, não resultando em risco aos membros. Desse modo, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, ressaltando a possibilidade de novamente investigar o caso na hipótese de surgirem novos fatos.

(...)

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Autos nº 31.20.01.0012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, determina a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil, na forma do art. 32, da resolução nº 008/2015, do Colendo Colégio de



Procuradores de Justiça.

Tendo em vista a recente chegada da documentação oriunda da Procuradoria Geral do Município, ainda não analisada por esta Agente Ministerial, em face da grande demanda de trabalho desta Promotoria de Justiça, façam os autos conclusos para análise posterior a esta prorrogação.

Tobias Barreto, 07 de abril de 2022.
LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, analisando o procedimento em epígrafe, cujo objeto diz respeito apurar suposto alagamento constante na Travessa José Lino, Tobias Barreto, determina a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil, na forma do art. 32, da resolução nº 008/2015, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça.

Havendo diligência pendente, cujo objeto fiz respeito a resposta do Ofício nº 102/2022/MP (fls.73), aguarde-se a chegada das informações requisitadas.

Tobias Barreto, 06 de abril de 2021.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Prorrogação de Prazo de IC

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, analisando o procedimento em epígrafe, cujo objeto diz respeito apurar supostos desvios de aplicação de receitas e supostas irregularidades contábeis, em tese, praticados pelo Poder Executivo do Município de Tobias Barreto, determina a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil, na forma do art. 32, da resolução nº 008/2015, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça. Havendo diligência pendente, cujo objeto diz respeito à realização de audiência, aguarde-se a realização desta.

Tobias Barreto, 06 de abril de 2021.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 009/2022

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO, Luciana Duarte Sobral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando a Notícia de Fato registrada sob o nº 31.21.01.0073 no sistema do PROEJ, após o Ofício nº 075/2021 da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Ruais e Abigeato - DERCA, que relata possíveis indícios de irregularidades na cobrança realizada por servidores do Município pelo uso do espaço no "Campo do Gado";

Considerando que é dever do Ministério Público exercer a Curadoria de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I da Resolução nº 016/2014 - CPJ;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. A nomeação para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria desta Promotoria, Maria Suzana Amado Reis Andrade (matrícula 332), que deverá tomar as providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. O cumprimento da diligência determinada no despacho de instauração anexo à presente portaria..

Tobias Barreto/SE, 04 de abril de 2022.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A presente Notícia de Fato foi instaurada para fins de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal a ISAAC ELTON SANTOS DO NASCIMENTO, investigado no Inquérito Policial nº 8303/2020 (autos judiciais nº 202085001569), em trâmite neste Juízo, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006.

No dia 06/04/2022, foi realizada audiência extrajudicial para a propositura de ANPP, oportunidade na qual foi colhida, de forma espontânea, a confissão circunstanciada do investigado, acompanhado de advogado, consoante termo de acordo acostado aos autos. Na sequência, ofertado os termos e condições do acordo, o investigado anuiu integralmente com os termos propostos.

A referida proposta de Acordo de Não Persecução Penal fora juntada aos autos judiciais nº 202085001569 para fins de homologação, conforme documentação acostada aos autos.

Desse modo, considerando que o objeto da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido, judicializada a formalização do acordo, promovo o ARQUIVAMENTO da presente, em atenção ao contido no Ofício Circular nº 40/2020-CGMP.

Tobias Barreto, em 11 de abril de 2022.

Luciana Duarte Sobral





Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A presente Notícia de Fato foi instaurada para fins de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal a CLEVERTON GAMA DE OLIVEIRA, investigado no Inquérito Policial nº 8303/2020 (autos judiciais nº 202085001569), em trâmite neste Juízo, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006.

No dia 06/04/2022, foi realizada audiência extrajudicial para a propositura de ANPP, oportunidade na qual foi colhida, de forma espontânea, a confissão circunstanciada do investigado, acompanhado de advogado, consoante termo de acordo acostado aos autos. Na sequência, ofertado os termos e condições do acordo, o investigado anuiu integralmente com os termos propostos.

A referida proposta de Acordo de Não Persecução Penal fora juntada aos autos judiciais nº 202085001569 para fins de homologação, conforme documentação acostada aos autos.

Desse modo, considerando que o objeto da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido, judicializada a formalização do acordo, promovo o ARQUIVAMENTO da presente, em atenção ao contido no Ofício Circular nº 40/2020-CGMP.

Tobias Barreto, em 11 de abril de 2022.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A presente Notícia de Fato foi instaurada para fins de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal a LAIANE BEATRIZ DOS SANTOS, investigada no Inquérito Policial nº 4627/2021 (autos judiciais nº 202285000541), em trâmite neste Juízo, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006.

No dia 06/04/2022, foi realizada audiência extrajudicial para a propositura de ANPP, oportunidade na qual foi colhida, de forma espontânea, a confissão circunstanciada da investigada, acompanhada de advogado, consoante termo de acordo acostado aos autos. Na sequência, ofertado os termos e condições do acordo, a investigada anuiu integralmente com os termos propostos.

A referida proposta de Acordo de Não Persecução Penal fora juntada aos autos judiciais nº 202285000541 para fins de homologação, conforme documentação acostada aos autos.

Desse modo, considerando que o objeto da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido, judicializada a formalização do acordo, promovo o ARQUIVAMENTO da presente, em atenção ao contido no Ofício Circular nº 40/2020-CGMP.

Tobias Barreto, em 08 de abril de 2022.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça



**1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Decisão de arquivamento**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de iniciativa desta Agente Ministerial, que de ofício registrou Notícia de Fato na 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, logo depois que assumiu a titularidade desta unidade ministerial, com o intuito de apurar informações de excesso de comissionados e contratados temporários na estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Foram requisitados documentos e, aproveitando o ensejo deste procedimento e considerando notícias de casos de nepotismo no Município (individualmente apuradas no bojo de inquéritos civis distintos), expediu-se a RECOMENDAÇÃO nº 002/2021, tratando também do referido tema.

Ocorre que, passados alguns meses, esta Agente Ministerial teve conhecimento de que existia uma ação civil pública em tramitação da 2ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, ajuizada conjuntamente pelas duas Promotorias de Justiça da Comarca, justamente tratando do excesso de comissionados e contratados temporários, da realização de concurso público e do chamamento dos aprovados em concurso. Trata-se do Processo Judicial nº 202085501391, no qual, aliás, houve audiência com a participação da ora subscritora no mês de março do corrente ano.

O fato é que o objeto do presente procedimento já se encontra judicializado, no bojo do processo citado, razão pela qual não há sentido no prosseguimento do presente. Todas as questões inerentes à matéria deverão passar pelo crivo do Poder Judiciário, com atuação do MP em juízo, naqueles autos, o que torna despropositada a presente atuação extrajudicial.

Diante desse contexto, promovo o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL.

(...)

Tobias Barreto/SE, 08 de abril de 2022.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**Decisão de arquivamento**

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após o registro da Manifestação nº 0030342, junto à Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, relatando a necessidade de se analisar a convocação de servidores para o cargo de agente de trânsito pelo Município de Tobias Barreto. Segundo o noticiante, candidato aprovado fora do número de vagas, existiriam onze servidores exercendo a função de agente de trânsito na cidade, quando a recomendação da ONU e do DENATRAN seria a de que existisse um agente a cada mil carros, resultando no número de 19 agentes para Tobias Barreto, tendo em vista a frota veicular de 19.618 no Município, razão pela qual o ente municipal deveria convocar os aprovados no concurso público previamente realizado.

Foi oficiado ao Município de Tobias Barreto para que se manifestasse e, em expediente de resposta, a municipalidade, valeu-se de argumentos jurídicos, destacou o princípio da discricionariedade do Poder Público na convocação de aprovados em certames e afirmou que o edital no concurso previu apenas vagas de cadastro de reserva para o cargo de agente de trânsito, fato que geraria apenas uma expectativa de direito.

Na peça de defesa, elencou-se também o acordo firmado entre o Município e o Ministério Público nos autos da Ação Civil Pública nº 202085501391, homologado pelo Juízo da 2ª Vara de Tobias Barreto. Alegou-se também que o ente municipal está vivenciando grande problema em relação ao cumprimento do limite de gasto com pessoal, uma vez que o percentual de limite

com este tipo de gasto se encontra em 54,04%, isto é, acima do limite máximo previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (54%).

Mais uma vez oficiado para esclarecimentos sobre existirem ou não ocupantes de cargos comissionados ou contratados exercendo as funções inerentes ao cargo de agente de trânsito e transporte, o Município esclareceu que não existem ocupantes de cargos comissionados ou contratados exercendo as funções do cargo de agentes de trânsito, remetendo a lista de servidores que o fazem, todos efetivos, e suas respectivas qualificações como forma de promover o aduzido.

Dando sequência ao andamento das apurações do procedimento, oficiou-se o noticiante, remetendo cópia do conjunto de respostas do Município para que se manifestasse. O noticiante sustentou que o Município não rebateu as informações acerca do quantitativo de agentes recomendado pelos órgãos listados, limitando-se a discorrer acerca dos critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

Além disto, destacou que entende a situação orçamentária do Município, contudo, ressaltou que a atuação dos agentes de trânsito e trânsito gera receita ao caixa público por meio do recolhimento de multas advindas de infrações, que, de fato, não pode ser gasta com folha de pagamentos, mas pode ser utilizada para melhorar as condições de segurança, sinalização, educação e engenharia de trânsito.

É o resumo das ocorrências procedimentais relevantes.

Vê-se que o procedimento presente foi instaurado para que se avaliasse a necessidade de novas convocações de aprovados para cadastro de reserva no concurso público sob vigência para o cargo de agente de trânsito e trânsito. Ocorre que a apuração realizada no presente feito não apontou necessidade de novas convocações, haja vista que o quadro da carreira correspondente está completo.

Ademais, são plausíveis as justificativas apresentadas pelo ente municipal para não se pensar no momento em novas convocações para o cargo, diante do elevado gasto já existente com pessoal no Município. Nesse âmbito, destaca-se que a convocação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas em edital, ou seja, aprovados para a formação de cadastro reserva, insere-se na seara de decisões regidas pela discricionariedade da Administração Pública, não podendo o MP interferir nas decisões do Executivo quando não se restam provadas ilegalidades. Sob este prisma, versa a decisão da 2ª Turma Cível do STJ:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. CONVICÇÃO DO MAGISTRADO FUNDAMENTADA NAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO RESERVA. NOMEAÇÃO. EXPECTATIVA DE DIREITO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa quando o pedido de exibição de documento se faz despicando frente a todo o contexto fático-probatório coligido aos autos. Conforme jurisprudência sedimentada no âmbito dos Tribunais Superiores, possui direito subjetivo à nomeação o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital regulatório do certame. À luz do entendimento esposado, os candidatos aprovados que se situem fora do número de vagas detêm mera expectativa de direito. A respeito do tema, o colendo Supremo Tribunal Federal delineou os critérios nos quais extirpa-se a discricionariedade da Administração no tocante à convocação de aprovados em concurso público, a saber: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima. (RE 837.311, Relator: Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, DJe 18/04/2016). Afere-se dos elementos de convicção carreados que a nomeação de servidores temporários pela Administração Pública não representou nenhum tipo de preterição à futura nomeação da apelante ao cargo público almejado, razão pela qual deve ser mantida a ordem estabelecida no respectivo cadastro reserva.

(Acórdão n.1194042, 07112149120188070018, Relator: CARMELITA BRASIL, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 15/08/2019, Publicado no DJE: 19/08/2019)

Outrossim, consoante documentação disposta no bojo do presente Inquérito Civil, não há notícia de servidores não efetivos ocupando cargos de agentes de trânsito ou mesmo ocupando outros cargos e exercendo funções que lhes são inerentes. Diante desse cenário, não se justifica que o Parquet adote qualquer medida para compelir o Município a convocar os aprovados em cadastro reserva para o cargo de agente de trânsito, considerando a atual situação enfrentada pelo ente municipal no que tange o limite de gastos com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando que existem outras carreiras, como a dos professores, cujos problemas enfrentados atualmente no âmbito do Município de Tobias Barreto são maiores e concretamente demandam a convocação de novos aprovados.



Frise-se, por fim, que a situação da convocação de novos aprovados no concurso público do Município de Tobias Barreto é objeto da Ação Civil Pública, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Tobias Barreto, de nº 20085501391.

Ex positis, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil.
(...)

Tobias Barreto/SE, 05 de abril de 2022.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

A presente Notícia de Fato foi instaurada para fins de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal a VAGNER SANTANA DOS SANTOS, investigado no Inquérito Policial nº 10373/2020 (autos judiciais nº 202085001885), em trâmite neste Juízo, pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003.

No dia 06/04/2022, foi realizada audiência extrajudicial para a propositura de ANPP, oportunidade na qual foi colhida, de forma espontânea, a confissão circunstanciada do investigado, acompanhado de advogado, consoante termo de acordo acostado aos autos. Na sequência, ofertado os termos e condições do acordo, o investigado anuiu integralmente com os termos propostos.

A referida proposta de Acordo de Não Persecução Penal fora juntada aos autos judiciais nº 202085001885 para fins de homologação, conforme documentação acostada aos autos.

Desse modo, considerando que o objeto da presente Notícia de Fato encontra-se exaurido, judicializada a formalização do acordo, promovo o ARQUIVAMENTO da presente, em atenção ao contido no Ofício Circular nº 40/2020-CGMP.

Tobias Barreto, em 06 de abril de 2022.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 36.301, de autoria do Sr. J. C. S., onde consta:

Através de atendimento presencial o manifestante relatou que possui duas hérnias e que o médico informou que ele precisa se

operar com urgência, visto que a hérnia está grande e o manifestante tem sentido fortes dores, queimação, mal estar com vontade de vomitar após se alimentar, devido a dor que sente. Ele inclusive já realizou os exames e a consulta com o anestesista e com o cardiologista que já o liberaram para a cirurgia e deu entrada na cirurgia em novembro de 2021, e até a presente data a cirurgia não foi agendada.

Considerando que o direito à saúde, diretamente fundado na dignidade da pessoa, revela-se um direito humano e fundamental porque positivado no art. 10 do Protocolo de San Salvador e no art. 6º da Constituição da República;

Considerando que os direitos humanos e fundamentais, inclusive os direitos econômicos, sociais e culturais, aqui inserido o direito à saúde, implicam para o Estado as obrigações: a) de respeitar o direito, ou seja, de não os violar, por meio de sua conduta; b) de proteger o direito das agressões de terceiros; e c) de satisfazer o direito, cujos casos de violações decorrem, como regra, de omissões do poder público;

Considerando que a não realização do tratamento cirúrgico caracteriza, em tese, clara violação do direito humano e fundamental à saúde;

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano a direitos humanos e fundamentais.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar à Secretaria de Estado da Saúde informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o agendamento da cirurgia.
5. Acostar ao Procedimento Administrativo toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do art. 9º, inciso VII, c/c o art. 43 e o art. 47, todos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, com técnicas de mascaramento, uma vez que contem dados pessoais sensíveis do paciente.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 13 de abril de 2022.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Proej n° 43.20.01.0020

PORTARIA Nº 10/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública,



CONSIDERANDO os fatos trazidos a lume na presente PPIC, registrado no Proej sob o nº 43.20.01.0020, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciados em supostas irregularidades na contratação de um carro limpa fossa de propriedade do filho do vereador "DODE";

R E S O L V E:

Converter o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

- 1- Registre-se tudo no PROEJ;
- 2- Publique-se;
- 3- Designo o servidor FLÁVIO FONSECA SANTOS, técnico administrativo, para atuar neste procedimento.
- 4 - Cumpra-se;
- 5 - Após, aguarde-se a Audiência designada.

Estância, 18 de abril de 2022.

KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2022

(Procedimento Administrativo - PA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, no artigo 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e na Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Sergipe, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico e apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

E, CONSIDERANDO a existência de determinação de instauração de PA nos autos do Procedimento nº 43.20.01.0014, com vistas à proteção do meio ambiente;



RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhar o processo de recomposição natural da área degradada, que fica localizada na Colônia São José, zona rural, no município de Estância/SE, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema PROEJ;
2. Publique-se.
3. Cumpra-se.

Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.

Estância, 12 de abril de 2022.

KARLA CHRISTIANY CRUZ LEITE DE CARVALHO

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.19.01.0006

Trata-se de procedimento remetido de forma anônima a esta Promotoria de Justiça, via Ouvidoria do MPSE, cuja manifestação denunciava suposta deterioração da área da antiga Lavanderia do Loteamento Mesquita, neste Município de Lagarto.

Ao longo da tramitação do procedimento, foram realizadas várias diligências para que a Municipalidade promovesse a devida fiscalização no local, ante os fatos relatados na manifestação remetida ao MP, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde, em seu último relatório encaminhado a esta Promotoria destacou que:

"... que no dia 08 de março do corrente ano a equipe do Centro de Controle de Zoonoses e Endemias realizou uma vistoria no espaço viziúo à antiga lavanderia, bem como nesta, localizada no bairro mesquita, objeto da denúncia, a fim de verificar a situação relatada

Esteve presente na vistoria os Supervisores do Centro de Controle de Zoonoses Paulo Thomaz e Isabela Ramos, os quais verificaram que as plantas e pneus existentes no local estão preenchidos com terra, sem que haja acúmulo de água.

Outrossim, todos os lagos possuem peixes e patos, que como é sabido, são utilizados como aliados no combate e prevenção à proliferação de larvas de mosquitos.

No tocante aos espaços existentes no arredores do local verificou-se a presença de materiais descaçados, a exemplo de tampas de garrafas, os quais são propícios para proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como acúmulo de matéria, podendo, neste caso, ocasionar o aparecimento de escorpião.

Diante do constatado, a equipe do CCZ instruiu o proprietário, Sr. José Laelson, a realizar as adequações necessárias, conforme se vislumbra da documentação acostada, a fim de evitar o surgimento de pragas e mosquitos, o qual se mostrou favorável a estas, comprometendo-se a realizá-las."

Também houve realização de diligências por parte de equipe da Secretaria Municipal de Obras no local, cujo relatório final esclareceu que as equipes da Secretaria haviam realizado toda a limpeza do local, não existindo mais ali qualquer acúmulo de lixo que eventualmente poderia prejudicar os moradores que utilizam o referido espaço, inclusive enviando fotos da situação atual.

Diante disso e do que é vislumbrado como resultado das diligências que foram promovidas pelas equipes da administração Municipal, verifica-se que a questão suscitada na manifestação encaminhada ao Ministério Público foi devidamente solucionada durante o presente procedimento, sendo que a administração promoveu as devidas melhorias necessárias à solução do fato,



pelo que se torna desnecessário o prosseguimento do presente procedimento, visto que as medidas necessárias já foram adotadas.

Diante de tudo, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Promovam-se as notificações e publicações necessárias.

Cumpra-se.

Lagarto, 05 de abril de 2022.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Decisão de arquivamento

PROEJ N. 40.21.01.0050

Trata-se de procedimento remetido de forma anônima a esta Promotoria de Justiça, via Ouvidoria do MPSE, cuja manifestação denunciava suposta prática de NEPOTISMO por parte do Sr. Vice-Prefeito de Lagarto, Fábio Frank, no sentido de que este teria um cunhado de nome JOÃO PAULO laborando em cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Lagarto. A manifestação apenas citava o fato, não trazendo nenhum outro elemento.

Foi evidenciado que duas pessoas com o nome de João Paulo laboravam perante a Secretaria Municipal de Educação em Lagarto, sendo que foi questionado acerca de eventual parentesco do Vice- Prefeito com servidores da referida Secretaria, sendo que o fato foi negado.

Também a busca efetuada pelo Ministério Público não evidenciou o parentesco aludido do Vice- Prefeito com as pessoas com o referido nome lotadas na Secretaria Municipal citada, como citado na manifestação.

De tal forma, sem maiores evidências dos fatos alegados na manifestação, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Promovam-se as notificações e publicações necessárias.

Cumpra-se.

Lagarto, 18 de abril de 2022.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 070/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022 - Enquadra, por titulação, WOLNEY MACIEL DE CARVALHO NETO, no cargo de Analista do Ministério Público, nível superior, símbolo NS-1, da referência 12 para a referência 15, a partir de 04 de abril de 2022.

Aracaju, 18 de abril de 2022.
Etélio de Carvalho Prado Junior
Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria Administrativa

Extratos dos Termos Aditivos aos Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019
NATUREZA JURÍDICA: Prestação de Serviço

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CONTRATADO: **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.**

OBJETO DO TA: Prorrogação de prazo do Contrato.

PRAZO INICIAL: 29 de maio de 2022.

PRAZO FINAL: 29 de maio de 2023.

PARECER Nº: 033/2022

PROJETO: 0089

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2022.

Léa Maria Sobral Cruz

Diretora Administrativa

12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)



